



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER FINAL

Pouso Alegre, 13 de Julho de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame e Parecer Final ao **PROJETO DE LEI Nº 7337/2017 E EMENDA Nº 001 QUE DISPÕE ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º-A E 3º-B E ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.584, DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO"**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido ao Projeto de Lei.

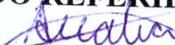
Esta Relatoria constatou que Projeto de Lei 7337/2017, tem como objetivo dispor sobre acrescenta os artigos 3º-A e 3-B e altera a Ementa e o Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.584, de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias e casa lotéricas instalarem Tapumes, Biombos ou estruturas similares em suas Agências e postos de Atendimentos, o autor adequou o projeto de acordo com as recomendações Jurídicas, através da emenda nº 001 que altera a redação do artigo 2º do projeto de lei nº 7337/2017.

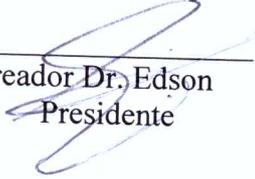
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

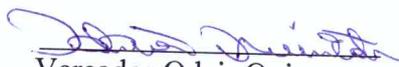
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7337/2017 E EMENDA Nº001 DO REFERIDO PROJETO.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário